

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO Nº 113/2024-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **C. E. LEMOS COSTA LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0010-67, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Sr^a **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, , de outro a empresa, **C. E. LEMOS COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.401.769/0001-26, com sede na Av. Santos Dumont nº 1064, bairro Santíssimo, CEP 68.010-450, Santarém(PA), contato (93) 3522-3733, endereço eletrônico c.e.costa.ltda@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CARLA ELIS LEMOS COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 4299297 PC/PA e do CPF 522.464.182-91, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont nº 933, Santíssimo, Santarém(PA), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

Nº	ROTA	PERCURSO	ESCOLA PÓLO / COMUNIDADE	REGIÃO	TURNO E Nº DE ALUNO	TRANSP	DURAÇÃO/KM	TOTAL MENSAL	QUANT.	VALOR TOTAL
16	173	Ônibus 1 Tarde: Sai do Ramal do Igarapé vermelho, segue na PA passa pela Volta Grande, segue e entra no Ramal da Moça, retorna entra do Ramal do Gato e Água Branca, retorna e segue até a Escola Francisco Pereira Chaves. Ônibus 2 Manhã:	E. M. Francisco Pereira Chaves Boa esperança	PLANALTO CURUAUNA II	Ônibus 1 Tarde: 23 fundamental 6 médio Ônibus 2 Manhã: 34 fundamental 14 médio Tarde: 36 fundamental 33 médio	Ônibus 01 M. BENZ/M POLO TORINO U ANO/MODEL O 2009/2009 PLACA EGJ3E27 Ônibus 2 M. BENZ/M POLO TORINO U ANO/MODEL O 2009/2009 PLACA MRZ9B96	Ônibus 1: 70 km dia Ônibus 2: 90 km dia Total: 160 km dia	R\$ 19.999,00	09	R\$ 179.991,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	Planalto Fé em Deus, passa em frente ao Ramal da Boa Sorte (residência do Sr. Edemar), passa no Paxiuba, Volta Grande e segue para a Escola Francisco Pereira Chaves Tarde: Sai da comunidade de Lagoa - PA 370, segue Guaraná, segue Planalto Fé em Deus, passa em frente ao Ramal da Boa Sorte (residência do Sr. Edimar), passa no Paxiuba, Volta Grande e segue para a Escola Francisco Pereira Chaves.								
TOTAL GERAL									R\$ 179.991,00

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Os serviços serão executados do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado o aluno e vice - versa, através de veículos tipo ônibus, micro ônibus e kombi, além de barcos e bajaranas apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, ramais, vicinais, rios, lagos, enseadas e igarapés, que devem estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação pertinente para prestação do serviço, em especial com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da SEMED, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, horas compatíveis com o período escolar e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

1.6.2. As rotas poderão, por necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

1.6.3. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com o que preconiza a legislação pátria sobre a matéria.

1.6.4. As rotas devem ser visitadas previamente por representante habilitado para conhecimento do percurso onde serão executados os serviços.

1.6.5. Os veículos e embarcações deverão:

1.6.5.1. Estar em perfeito estado de conservação e com a manutenção em dia. Estes deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou da MARINHA, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

1.6.5.2. Os veículos deverão estar rigorosamente o que tange a legislação de trânsito e da NORMAN que rege as embarcações.

1.6.5.2. Os motoristas e marinheiros, condutores do Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº168, de 14/12/2004 e alterações posteriores – CONTRAN e das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM, além de adequadamente identificados, quando em serviço. A identificação do motorista e marinheiro deverá consistir em camisa na cor amarelo ouro com gola e punho na cor azul marinho, com escrita no bolso e nas costas “**CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**” na cor azul marinho.

Da apresentação da documentação do motorista ou marinheiro que conduzirá o transporte escolar:

1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2 - Possuir CNH- Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” no mínimo - motorista e/ou CIR- Caderneta de Inscrição e Registro - marítimo;

3 -Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4 -Ter sido aprovado em cursos especializado de transporte de veículo escolar, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN RS.168/04 e alterações posteriores, e NORMAN Nº 02/2005 e alterações posteriores, e demais legislações marítimas.

1.6.5.3. Os veículos deverão ter uma autorização especial, expedida pelo órgão competente, além de conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, como:

a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

b. Extintores;

c. Seguro contra acidentes;

d. Registrador de velocidade (tacógrafo);

e. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico **ESCOLAR** na cor preta (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).

1.6.5.4. As embarcações deverão estar registradas na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível, bem como, conter todos os equipamentos de segurança e especificações do NORMAN, como:

a. Coletes salva vidas

b. Grade ou proteção separando os alunos da parte onde fica o motor;

c. Seguro contra acidentes;

d. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico **ESCOLAR** na cor preta.

e. As embarcações tipo barco com no mínimo 18 HP, e no tipo bajaranas deverão ser cobertas e com motor mínimo 5.5 HP.

1.6.5.5. Para execução dos serviços de Transporte Escolar os prestadores de serviço contratados deverão apresentar ao fiscal do Contrato da Divisão de Transporte Escolar:

1.6.5.5.1. Quando da ocasião do vencimento de documentação do decurso do contrato, cópias: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte Escolar, preferencialmente ou equivalente; Documentação dos veículos atualizada; Carteira de Marítimo adequada ao transporte; Título atualizado da embarcação.

1.6.5.5.2. Quando solicitado pelo fiscal do contrato: Acervo fotográfico da frente do veículo com número da placa visível, das laterais do veículo e registro fotográfico interno do veículo (registrada no sentido da frente para trás do veículo); e/ou acervo fotográfico da frente e laterais da embarcação com o número legível da inscrição da embarcação na Marinha do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de 28/08/2024 a 28/08/2025, (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

3.1. **O prazo de execução do serviço de transporte escolar será de 09 (nove) meses, contados do recebimento da Ordem de Prestação de serviços emitida pelo Núcleo de Transporte da SEMED.** E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

3.2. A execução do serviço objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMED que indicará as especificações e demais informações necessárias;

3.3. **O local da prestação do serviço de transporte escolar, será conforme a descrição das rotas especificadas neste Termo de Referência.**

3.3.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24' 52" de latitude sul e 54° 42' 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas

3.4. Será admitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 (vide item 5.1 deste Termo);

3.5. Aceita a execução do serviço de transporte escolar, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021;

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. A subcontratação da prestação do serviço de transporte escolar, considerando o que prevê a Lei ao norte apontada, é vedada na sua integralidade, podendo ser subcontratado até 70% da integralidade das rotas em disputas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 179.991,00 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos deverão ser realizados à Contratada, na seguinte conta bancária: BANCO Cooperativo Sicredi Agência: 0818 C/C: 48827-1

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice IPCA/IBGE de correção monetária., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato; sendo: realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

8.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;

8.3 Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Contrato.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.6 Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos ou embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço.

8.7 A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

8.8 Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.9 Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;

8.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao executor, no caso de sublocação.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

8.12 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Santarém e da SEMED.

8.14 A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.15 Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

8.16 É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

8.17 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

8.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

8.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.21 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

8.22 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, a ser designado pelo órgão solicitante, **Portaria nº 125/2024, ADSON LIRA PINTO - Decreto nº 067/2023 - Chefe do Núcleo de Transporte Escolar – SEMED, ALBANITA NATHALIA PARENTE DO NASCIMENTO – Decreto nº 177/2021 - Chefe de Divisão do Núcleo de Transporte e Logística - SEMED**, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso, **sobre o valor da obrigação não cumprida**, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratual estabelecido, na seguinte forma:

I. para atraso superior de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso;

II. para atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso;

III. para atraso acima de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero virgula três por cento);

IV. para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

a) O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratual estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casa decimais;

b) A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.368.0006.2128.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1701

Ficha: 1231

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Dotação: 12.368.0006.2128.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

Ficha: 1229

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 28 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

C. E. LEMOS COSTA LTDA
CNPJ: 14.401.769/0001-26
CARLA ELIS LEMOS COSTA
CPF: 522.464.182-91